

1 **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE**
2 **PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2018 – BIÊNIO DE 2017-**
3 **2019.**
4

5 Ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário do Conselho
6 Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, sito à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro,
7 Macapá-AP, às quinze horas e vinte e oito minutos, teve início a Quinta Reunião
8 Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência, presidida pelo Senhor **RUBENS**
9 **BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes.

10 Em seguida, apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: número quatorze de
11 dois mil e dezoito, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do
12 Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico e
13 Auditora Interna/Controle Interno da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião.

14 **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, ausente;
15 **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **EDUARDO CORRÊA TAVARES**, presente;
16 **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, presente; **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**,
17 presente; **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente; **HORÁCIO LUÍS BEZERRA**
18 **COUTINHO**, presente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**, presente;
19 **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente; **ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JUNIOR**,
20 presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**, presente; **JOSÉ PAIXÃO**
21 **MOREIRA MARTINS**, presente; **LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA**, presente; **TIAGO**
22 **PINTO MARQUES**, ausente, representado por seu suplente **JEOAN DIAS TEIXEIRA**,
23 presente; **IDELMIR TORRES DA SILVA**, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE**
24 **AUSÊNCIA**: Não Houve. **ITEM - 4 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS**

25 **ALTERNATIVAS PARA REDUÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL**: O Procurador da Amapá
26 **Weber Fernandes** fez uma breve exposição da proposta de alteração da
27 Lei nº0915/2005, nos artigos 10; 19; 26 e 108 (registro em áudio). Ato contínuo o
28 Presidente passou a palavra ao Vice Presidente do CEP, Conselheiro **Lindoval**
29 **Alcântara**, que apresentou uma outra proposta, de alteração da Lei nº0915/2005, na qual
30 já estão contempladas as sugestões da Procuradoria Jurídica da AMPREV, de forma mais
31 ampla. Durante sua fala o Vice Presidente ressaltou que há duas questões essenciais
32 que devem, necessariamente, ser respondidas: a constitucionalidade do mérito objeto da
33 proposta e o interesse público. São duas condições essenciais que devem ser aferidas
34 em qualquer proposta ou projeto de lei, previamente, agora no âmbito do Conselho
35 Estadual de Previdência. Uma não subsiste sem a outra. Ou são as duas condições ou
36 nenhuma, porque devem ser vista como fator de proteção do indivíduo contra a
37 arbitrariedade do Estado, quando impedem que os detentores do Poder adotem decisão
38 fatiada em relação a situação determinada, como se existissem três Estados, quando é
39 um só, com três funções, vinculados pela regra geral contida na lei. Além disso, o
40 pressuposto de generalidade, se apresenta como consequência do princípio da igualdade
41 perante a lei, ao vedar as exceções, direta ou indiretamente, com as distinções ou de
42 circunstâncias individuais, vez que a lei deve aplicar-se a todos que se encontrem nas
43 condições previstas em seu texto, sem referência a pessoas, classes, categoriais
44 funcionais ou destinatários, principalmente, em se tratando dos destinatários da
45 previdência social do Estado do Amapá. A abstração é o corolário da generalidade, pois,
46 se a regra é geral ou deveria sê-la, não abrange apenas uma situação jurídica individual
47 e funcional concreta, mas outras da mesma forma, pelo menos incentivada. Tudo deve
48 ser visto no processo legislativo no seu desdobramento da boa técnica legislativa sempre
49 buscada, porém, sempre rígidos, nos termos da Constituição, consistente na sucessão
50 ordenada dos trâmites a observar na elaboração dos atos normativos pelo órgão

51 colegiados constitucionalmente competentes para legislar, e das formalidades
52 complementares. Apresentou ainda as alterações sugeridas nos incisos e parágrafos do
53 artigo 10, os incisos I e II do artigo 19, os incisos I ao VI, § 13, acrescentando-se os
54 parágrafos 14 a 18, do artigo 26, todos da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Por
55 último, falou que toda alteração é modificativa, para acrescentar ou expurgar comandos,
56 completar lacunas corrigir e aprimorar a lei existente, in casu, a Lei nº 0915/2005, mas a
57 lei alteradora deve, necessariamente, obedecer às normas de articulação estatuídas na
58 legislação impositiva de regência. Após a apresentação do Vice Presidente do CEP,
59 Conselheiro **Lindoval Alcântara**, o Presidente abriu para discussão da matéria. Ato
60 continuo e de consenso foi deliberado pela formação de uma comissão de trabalho que
61 irá consolidar as propostas sugeridas em Plenário e apresentar Minuta de Projeto de Lei
62 para votação deste Egrégio Conselho. Foram escolhidos para compor a Comissão de
63 Trabalho os Conselheiros **Mauro Fernando, Lindoval Alcântara, Horácio Bezerra,**
64 **Micherlon Mendonça, Edilson Marques** o Presidente do CEP **Rubens Belnimeque** e
65 o Procurador da AMPREV **Weber Fernandes**. Para que a Comissão disponha de tempo
66 necessário para consolidar as propostas apresentadas pelos Conselheiros, o Conselheiro
67 **Álvaro Júnior** sugeriu que a presente reunião fosse suspensa até o termino dos trabalhos
68 da referida Comissão. Por unanimidade, o Plenário deliberou pela suspensão da 5ª
69 Reunião Extraordinária do CEP ano 2018, ficando acertado que após o termino dos
70 trabalhos da Comissão o Conselho irá se reunir para aprovar a minuta de projeto
71 de lei. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por
72 encerrada a reunião às dezessete horas e vinte e oito minutos, e para constar eu, **Lusiane**
73 **Oliveira Flexa**, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos
74 Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dois de outubro de dois mil e dezoito.

76 **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
77 **AMAPÁ – CEP/AP**

78 Rubens Belnimeque de Souza: _____

80 **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
81 **AMAPÁ – CEP/AP**

82
83 Lindoval Queiroz Alcântara: _____

85 **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

86
87 Titular: Meryan Gomes Flexa: _____

88
89 Titular: Eduardo Corrêa Tavares: _____

91 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

92
93 Titular: Mário Gurtyev de Queiroz: _____

95 **REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

96
97 Titular: Paulo César Lemos de Oliveira: _____

98
99 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

100 Titular: Carla Ferreira Chagas: 

101

102 **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

103

104 Titular: Horácio Luís Bezerra Coutinho: 

105

106 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS PODER EXECUTIVO**

107

108 Titular: Mauro Fernando Parente de Oliveira: 

109

110 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS**

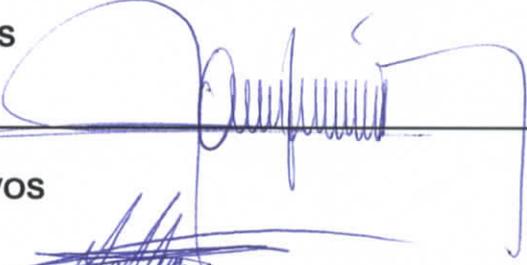
111

112 Titular: Edílson Pereira Marques: 

113

114 **REPRESENTANTE DOS MILITARES ATIVOS**

115

116 Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior: 

117

118 **REPRESENTANTE DOS MILITARES INATIVOS**

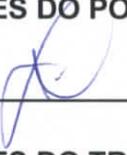
119

120 Titular: Micherlon Mendonça dos Santos: 

121

122 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

123

124 Titular: José Paixão Moreira Martins: 

125

126 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

127

128 Suplente: Jeovan Dias Teixeira: _____

129

130 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

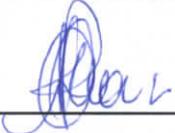
131

132 Titular: Idelmir Torres da Silva: 

133

134 **SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
135 **AMAPÁ – CEP/AP**

136

137 Lusiane Oliveira Flexa: 

1 **ATA DA CONTINUAÇÃO DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE**
3 **2018 – BIÊNIO DE 2017-2019.**

4
5 Ao décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário
6 do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, sito à Rua Binga Uchôa,
7 número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e vinte e três minutos, teve início
8 a continuação da Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de
9 Previdência, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que
10 cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o
11 **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** número dezesseis de dois mil e dezoito, o
12 qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do
13 Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico e Auditora
14 Interna/Controle Interno da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião.
15 **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**,
16 ausente; **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **EDUARDO CORRÊA TAVARES**,
17 ausente; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, presente; **PAULO CÉSAR LEMOS DE**
18 **OLIVEIRA**, presente; **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente; **HORÁCIO LUÍS**
19 **BEZERRA COUTINHO**, ausente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**,
20 presente; **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente; **ÁLVARO DE OLIVEIRA**
21 **CORRÊA JUNIOR**, presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**, presente;
22 **JOSÉ PAIXÃO MOREIRA MARTINS**, presente; **LINDOVAL QUEIROZ**
23 **ALCÂNTARA**, presente; **TIAGO PINTO MARQUES**, presente; **IDELMIR TORRES**
24 **DA SILVA**, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Os Conselheiros
25 **Eduardo Corrêa Tavares, Horácio Luís Bezerra Coutinho** e a Conselheira **Andréa**
26 **Guedes de Medeiros**, encaminharam suas justificativas de ausência à Secretaria do
27 CEP. **ITEM - 4 - CONTINUAÇÃO DA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA**
28 **REDAÇÃO PROPOSTA PARA ALTERAR OS INCISOS I, II E III,**
29 **ACRESCENTANDO-SE OS INCISOS DE IV, V E VI E §§ 1º AO 6º, DO ART. 10; O**
30 **INCISO I, ALÍNEAS D E E, EXCLUINDO-SE A ALÍNEA F, DO ART. 19; OS INCISOS**
31 **II E III DO § 7º E OS §§ 12 AO 13, ACRESCENTANDO-SE OS §§ 14 A 18 DO ART.**
32 **26; § 1º DO ART. 102; OS INCISOS V, XII, ACRESCENTANDO-SE O INCISO XIV**
33 **DO ART. 103; §2º DO ART. 106; ART. 108, CAPUT; ART. 115, CAPUT; ART. 117,**
34 **CAPUT, RENUMERANDO-SE OS ARTS. 118 A 119, TODOS DA LEI Nº 0915, DE**
35 **18 DE AGOSTO DE 2005:** O Presidente passou a palavra ao Vice Presidente,
36 Conselheiro **Lindoval Alcântara**, o qual fez uma breve exposições de motivos e em
37 seguida apresentou a redação da proposta de alteração da Lei nº 0915/2005,
38 consolidada pela Comissão de Trabalho nos seguintes termos: Art. 1º. Os incisos I,
39 II e III, acrescentando-se os incisos de IV, V e VI e §§ 1º ao 6º, do art. 10; o inciso I,
40 alíneas d e e, excluindo-se a alínea f, do art. 19; os incisos II e III do § 7º e os §§ 12
41 ao 13, acrescentando-se os §§ 14 a 18 do art. 26; § 1º do art. 102; os incisos V, XII,
42 acrescentando-se o inciso XIV do art. 103; §2º do art. 106; art. 108, caput; art. 115,
43 caput; art. 117, caput, renumerando-se os artigos. 118 a 119, todos da Lei nº 0915,
44 de 18 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 10 omissis...
45 "I - o cônjuge; II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com
46 percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente; III - o companheiro ou
47 companheira que comprove união estável como entidade familiar; IV - o filho de
48 qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos: a) seja menor de 21
49 (vinte e um) anos; b) seja inválido; c) tenha deficiência grave; ou d) tenha deficiência
50 intelectual ou mental, nos termos do regulamento; V - a mãe e o pai que comprovem
51 dependência econômica do servidor; e

7
10
13

11
14
17
20
23
26
29
32
35
38
41
44
47
50
53

1
4
7
10
13
16
19
22
25
28
31
34
37
40
43
46
49
52

1
4
7
10
13
16
19
22
25
28
31
34
37
40
43
46
49
52

1
4
7
10
13
16
19
22
25
28
31
34
37
40
43
46
49
52

1
4
7
10
13
16
19
22
25
28
31
34
37
40
43
46
49
52

1
4
7
10
13
16
19
22
25
28
31
34
37
40
43
46
49
52

1
4
7
10
13
16
19
22
25
28
31
34
37
40
43
46
49
52

52 VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor
53 e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV. § 1º A concessão de pensão aos
54 beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput exclui os beneficiários referidos
55 nos incisos V e VI. § 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso
56 V do caput exclui o beneficiário referido no inciso VI. § 3º O enteado e o menor
57 tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que
58 comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento. § 4º
59 Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém
60 união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor. § 5º Presume-
61 se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço
62 recíproco para a formação de entidade familiar. § 6º A dependência econômica e
63 financeira das pessoas indicadas no inciso I, é presumida e a das demais deve ser
64 comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e
65 o gozo de benefícios." (NR) Art. 19. Omissis... I - ..."d) salário-família;" (NR) "e) salário-
66 maternidade." (NR) Art. 26 – Omissis.... § 7º - ... "II - para o filho e o irmão, de qualquer
67 condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela
68 emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for
69 decorrente de colação de grau em curso superior; e
70 III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez." (NR) "§ 12 - Perde o
71 direito à pensão por morte: I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado
72 pela prática de crime de que tenha resultado a morte do servidor; II - o cônjuge, o
73 companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou
74 fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim
75 exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no
76 qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. III - a cessação da
77 invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em
78 se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se
79 tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou
80 relativamente incapaz, respeitadas os períodos mínimos decorrentes da aplicação
81 das alíneas "a" e "b" do inciso VI; IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos,
82 pelo filho ou irmão; V - a renúncia expressa; e VI - em relação aos beneficiários de
83 que tratam os incisos I a III do caput do art. 10: a) o decurso de 4 (quatro) meses, se
84 o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais
85 ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois)
86 anos antes do óbito do servidor; b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos
87 de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas
88 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do
89 casamento ou da união estável: 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos
90 de idade; 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade; 3)
91 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade; 4) 15 (quinze)
92 anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade; 5) 20 (vinte) anos, entre 41
93 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; 6) vitalícia, com 44 (quarenta
94 e quatro) ou mais anos de idade. § 13 A critério da administração, o beneficiário de
95 pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por
96 deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas
97 condições. § 14 Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os
98 prazos previstos na alínea "b" do inciso VI, ambos do caput, se o óbito do servidor
99 decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho,
100 independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da
101 comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável. § 15 Após o
102 transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o

103 incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos,
104 correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer,
105 poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na
106 alínea "b" do inciso VII do caput, em ato do Ministro de Estado do Planejamento,
107 Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores
108 ao referido incremento. § 16 O tempo de contribuição a Regime Próprio de
109 Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será
110 considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas
111 alíneas "a" e "b" do inciso VI do caput." § 17 O dependente menor de idade que se
112 invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame
113 médico-pericial a cargo da AMPREV, não se extinguindo a respectiva cota se
114 confirmada à invalidez. § 18 O disposto no § 1º aplica-se no caso de falecimento
115 ocorrido a partir de 20 de fevereiro de 2004, data da vigência da Medida Provisória
116 nº 167, posteriormente transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)
117 Art. 102 omissis... "§ 1º Os membros do CEP, titulares e suplentes, serão nomeados,
118 a termo, pelo Governador do Estado, para mandato de 03 (três) anos, admitida a
119 recondução uma única vez." (NR) Art. 103. Compete ao Conselho Estadual de
120 Previdência: "V - definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da
121 entidade de previdência, através de Resolução Normativa;" (NR) "XII - aprovar os
122 regimentos internos da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de
123 Investimento, bem como suas alterações, através de Resolução Normativa;" (NR)
124 "XIV- deliberar sobre a regulamentação de matérias administrativas visando o bom
125 funcionamento da Entidade Previdenciária, ressalvado as normas previstas no art.
126 116 desta Lei." (NR) Art. 106 omissis... "§ 2º Os membros titulares e suplentes do
127 Conselho Fiscal serão nomeados, a termo, pelo Governador do Estado, com
128 mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução uma vez." (NR) "Art. 108. As
129 despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado não
130 poderão exceder anualmente a 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) do valor
131 total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários
132 vinculados, com base no exercício anterior." (NR) "Art. 115. O Regime Próprio de
133 Previdência Social somente poderá ser extinto através de Lei, sem nenhum prejuízo
134 aos segurados e beneficiários, observada em qualquer caso a ordem constitucional."
135 (NR) "Art. 117. Tem aplicação imediata a unificação dos mandados dos membros do
136 Conselho Estadual de Previdência e do Conselho Fiscal." (NR) "Art. 118. Esta Lei
137 entra em vigor na data de sua publicação." (NR) "Art. 119. Fica revogada a Lei
138 Estadual nº. 0448, de 07 de junho de 1999, com exceção dos artigos 74 a 78." (NR).
139 Após discussão e votação (registrado em áudio). **DELIBERAÇÃO: O Plenário do**
140 **Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, após apresentação e**
141 **discussão da matéria, deliberou à unanimidade, pela aprovação da Minuta de**
142 **Projeto de Lei que altera: Art. 1º. Os incisos I, II e III, acrescentando-se os**
143 **incisos de IV, V e VI e §§ 1º ao 6º, do art. 10; o inciso I, alíneas d e e, excluindo-**
144 **se a alínea f, do art. 19; os incisos II e III do § 7º e os §§ 12 ao 13, acrescentando-**
145 **se os §§ 14 a 18 do art. 26; § 1º do art. 102; os incisos V, XII, acrescentando-se**
146 **o inciso XIV do art. 103; §2º do art. 106; art. 108, caput; art. 115, caput; art. 117,**
147 **caput, renumerando-se os artigos. 118 a 119, todos da Lei nº 0915, de 18 de**
148 **agosto de 2005.** Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos,
149 e deu por encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e seis minutos, e para
150 constar eu, **Lusiane Oliveira Flexa**, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e
151 conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, treze de
152 novembro de dois mil e dezoito.

153

154 **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
155 **AMAPÁ – CEP/AP**

156 Rubens Belnimeque de Souza: _____

157
158 **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO**
159 **DO AMAPÁ – CEP/AP**

160
161 Lindoval Queiroz Alcântara: _____

162
163 **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

164
165 Titular: Meryan Gomes Flexa: _____

166
167 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

168
169 Titular: Mário Gurtyev de Queiroz: _____

170
171 **REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

172
173 Titular: Paulo César Lemos de Oliveira: _____

174
175 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

176
177 Titular: Carla Ferreira Chagas: _____

178
179 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS PODER EXECUTIVO**

180
181 Titular: Mauro Fernando Parente de Oliveira: _____

182
183 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS**

184
185 Titular: Edílson Pereira Marques: _____

186
187 **REPRESENTANTE DOS MILITARES ATIVOS**

188
189 Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior: _____

190
191 **REPRESENTANTE DOS MILITARES INATIVOS**

192
193 Titular: Micherlon Mendonça dos Santos: _____

194
195 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

196
197 Titular: José Paixão Moreira Martins: _____

198
199 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

200
201 Titular: Tiago Pinto Marques: _____

202
203 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

204
205 Titular: Idelmir Torres da Silva: _____

206
207 **SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
208 **AMAPÁ – CEP/AP**

209
210 Lusiane Oliveira Flexa: _____